



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.608, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997 em seus artigos 4º e 5º, com inclusão de parágrafos, e dá outras providências.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, junto ao gabinete do Prefeito, que se constitui órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Pindamonhangaba/SP.”*

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 3.393, de 15 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 4.608, de 23 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo, cujas funções não serão remuneradas, será composto de 35 membros, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:”*

*I – Dos Representantes do Poder Público, sendo preferencialmente:*

*a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura, Departamento de Cultura;*

*b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Turismo;*

*c) 01 (um) representante do Departamento do Meio Ambiente;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

d) 01 (um) representante do Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo;

e) 01 (um) representante do Departamento de Comunicação;

f) 01 (um) representante da Coordenadoria de Eventos;

g) 02 (dois) representantes da Câmara dos Vereadores do Município;

**II – Dos Representantes da Sociedade Civil:**

a) 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba (ACIP);

b) 02 (dois) representantes da Associação do Setor Rural, do Turismo Rural ou do Agronegócio estabelecidas no Município, sejam patronais ou empregados;

c) 02 (dois) representantes da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas de Pindamonhangaba;

d) 02 (dois) representantes da rede hoteleira do Município;

e) 02 (dois) representantes do Núcleo Turístico do Ribeirão Grande;

f) 02 (dois) representantes do Núcleo Turístico do Piracuama;

g) 01 (dois) representante da rede gastronômica Diferenciada;

h) 02 (dois) representantes da rede gastronômica Regional;

i) 02 (dois) representantes dos guias de turismo do Município;

j) 02 (dois) representantes de Agência de Turismo do Município;

k) 02 (dois) representantes de Transportadoras Turísticas do Município;

l) 02 (dois) representantes de Turismo de Aventura;

m) 02 (dois) representantes dos Artesãos do Município.

**§1º** Os membros do COMTUR serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

**§2º** As representações da sociedade civil serão eleitas em assembleia convocada especialmente para este fim, ato que deverá ser coordenado pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura, ou por quem ele indicar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*§3º Os conselheiros representantes da sociedade civil escolherão entre si, as ocupações de titularidade e suplência, observados os segmentos.*

*§4º O Presidente será eleito por seus membros na primeira reunião dos anos pares, salvo quando da montagem inicial do Conselho, o que poderá ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2014.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Elizabeth Cursino Rodrigues**  
**Secretária de Educação e Cultura**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 05 de fevereiro de 2014.



**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei nº08/2014